

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a escolaridade mínima obrigatória a aferir de acordo com a idade, para o Serviço de Educação da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social.

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nesta vila da Murtosa na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas nove horas, reuniu o júri do concurso em epígrafe, designado por deliberação da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2022, alterado por deliberação da Câmara Municipal de 05 de janeiro de 2023, e constituído por:

Presidente: Eliana Isabel Silva Barroqueiro, Chefe do Serviço de Educação em regime de substituição;

Vogais efetivos: Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques, Técnica Superior, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rui Filipe da Silva Marques Sousa, Técnico Superior;

A presente reunião teve, por objetivo, a análise das candidaturas e aprovação do projeto de lista dos candidatos a admitir e excluir.

Ponto 1. Análise de candidaturas e aprovação do projeto de lista provisória dos candidatos a admitir e a excluir com a indicação do motivo da proposta de exclusão

Terminado o prazo de apresentação de candidaturas, deu-se início à análise das mesmas, tendo sido verificado que se candidataram 109 pessoas.

Conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea b) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o candidato deverá entregar o “curriculum vitae (...) devidamente datado e assinado”, no entanto, detetou o júri deste procedimento concursal, que este requisito formal não foi cumprido na maioria das candidaturas. Considerando que se pode aceitar essa falta como um mero lapso, e sendo o documento em causa, um apenso/anexo ao formulário de candidatura que contém a data e a assinatura do candidato, deliberou o júri sanar a incoerência e aceitar todas as candidaturas que foram submetidas nestes trâmites, ou na ausência deste documento complementar.

Por outro lado, com a análise das candidaturas, também foram verificados casos em que o(a) candidato(a) não apresentou o Certificado de Habilitações, conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 1931/2023, publicado na BEP, ou falta a informação relativa aos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, consubstanciando a sua omissão, em uma causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado no preenchimento do formulário de candidatura, e/ou cumulado com os comprovativos adicionados à mesma, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, sendo no entanto que, advertiu e notificou os(as) candidatos(as) em apreço, de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar selecionável, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Portaria n.º 233/2022 de 09 de

setembro, poderia ficar condicionada à apresentação desses mesmos documentos, pelo que se recomendou que o(a) candidato(a) junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.

Staque
Alf

Constatou-se também, nessa mesma análise, que existem casos em que as candidaturas não são acompanhadas pelo formulário de candidatura disponível no site do Município e exigível no ponto 10.2 do aviso n.º 16181/2023, publicado na BEP, ou são acompanhadas pelo formulário errado, pelo que as mesmas, não contemplam declaração relativa à proteção de dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário como no Curriculum Vitae.

Assim, e pese embora os documentos em falta, não sejam elementos essenciais e imperativos à realização dos métodos de seleção, decidiu o júri deste procedimento concursal, notificar os candidatos para juntar ao processo o documento em carência, devidamente preenchido e assinado, materializando-se o mesmo na declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de forma a que o júri deste procedimento concursal pudesse efetuar as publicações devidas, nomeadamente as atas do concurso.

Face ao exposto, não obstante a existência do défice de autorização de publicação de dados, tendo em conta as vertentes de transparência, informação e publicitação, adjacentes e inerentes ao processo de recrutamento na administração pública, decidiu o júri deste procedimento concursal, publicar as atas referentes aos mesmos, tendo por referência que a candidatura ao procedimento concursal pressupõe a correta informação acerca da política de proteção de dados, bem como das respetivas publicitações legais obrigatórias, conforme exarado no aviso n.º 16181/2023, publicado na BEP e o qual é do pleno conhecimento dos candidatos.

Com efeito, analisando as 109 candidaturas, verifica-se que 101 são admitidas e 8 são propostas para exclusão, nos seguintes termos:

a) Candidatos admitidos que declararam ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não tendo identidade funcional com a função:

NOME	OBSERVAÇÕES
Maria João Nogueira Fidalgo de Pinho	Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, comprovando-o corretamente através de declaração emitida pelo serviço de origem, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP. Porém, verificou-se que a mesma, apesar de ser possuidora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, não detém identidade funcional com o cargo a prover, o que se consubstancia na impossibilidade de usufruir da prerrogativa prevista no artigo 36.º n.º 2 da LTFP, devendo por isso, submeter-se aos métodos de seleção previstos no ponto n.º 11 i) do referido aviso, ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Maria João Rebelo Dias	Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, comprovando-o corretamente através de declaração emitida pelo serviço de origem, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP. Com efeito, a candidata optou, através de menção no formulário de candidatura, por afastar os métodos de seleção obrigatórios previstos no ponto n.º 11 ii) do

Di. Marques
Ph. Lm
Edu

	referido aviso (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, submetendo-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Sónia Margarida da Cruz Monteiro Marques	Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, comprovando-o corretamente através de declaração emitida pelo serviço de origem, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP. Com efeito, a candidata optou, através de menção no formulário de candidatura, por afastar os métodos de seleção obrigatórios previstos no ponto n.º 11 ii) do referido aviso (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, submetendo-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica. A candidata não apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal (apresentou um mais antigo), conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue e no formulário preenchido (ainda que o antigo) sob compromisso de honra, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, essencial para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como o certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.

b) Candidatos propostos para exclusão que declararam ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não tendo identidade funcional com a função:

Silva
Ph
Edu

NOME	OBSERVAÇÕES
Ilda Sofia Oliveira Amador	Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, comprovando-o corretamente através de declaração emitida pelo serviço de origem, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP. Com efeito, a candidata optou, através de menção no formulário de candidatura, por afastar os métodos de seleção obrigatórios previstos no ponto n.º 11 ii) do referido aviso (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, submetendo-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica. Não obstante do exposto, verificou-se que a candidata assinalou que não possui os requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP, pelo que se depreende que a mesma não apresenta os requisitos gerais constantes no ponto n.º 7.1 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 14º n.º 1 alínea a) da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.

c) Candidatos propostos para admissão:

NOME	OBSERVAÇÕES
Agostinho Miguel Cascais Miranda	-
Albina Sofia Brandão Figueiredo	-
Alexandre Martins	O candidato não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido o candidato ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de

Estanques
 P. L.
 Elob

	Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertido e notificado de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que o candidato junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Ana Bárbara Nadaís da Silva Ferreira	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Ana Filipa Santos Gandaio	-
Ana Margarida Amaral da Silva	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados à mesma, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem

St. Marques
 P. L. L. L.
 E. M. M.

	reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Ana Margarida Rodrigues Soutinho	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal apenas de forma parcial, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, não enviando a página referente ao campo da existência de relação jurídica de emprego público, nem assinalou o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados à mesma, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Ana Maria Pinto	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de

Di. Marques
Ph. L.
Elis

	declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta última declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Ana Sofia Ferreira Ramos Tavares	-
Anabela de Rodrigues Lopes	-
Andreia Cristina Soares Cabral	-
Andreia Filipa Ruela e Silva	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Ângela Virgínia Barbosa Fernandes	-
António Manuel Tavares de Abreu	A candidata apresentou todos os documentos necessários ao procedimento em curso, inclusive o formulário de candidatura que contempla a declaração relativa à Proteção de Dados Pessoais, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, verifica-se que a mesma não remeteu o formulário devidamente assinado nem preencheu o e-mail no mesmo (prevalecendo nestes casos, o e-mail enviado para a candidatura),

S. Marques
Elu

	porém considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo o documento devidamente assinado e preenchido com a maior brevidade possível.
António Miguel Abreu Tavares	O candidato não juntou à candidatura enviada o seu Curriculum Vitae, mas apresentou sob compromisso de honra o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém o mesmo não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público. No entanto, apesar do candidato nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura depreende-se que o mesmo não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, devendo o candidato submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Anunciación Nunes Nunes	-
Armando Jorge Gonçalves Mouro Júnior	-
Bruna Filipa da Silva Oliveira	-
Carina Daniela Almeida Marques	-
Carla Cristiana da Silva Marques Bastos	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público, nem anexou à candidatura certificado de habilitações apropriado, conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes formulário de candidatura e no curriculum vitae, ambos entregues sob compromisso de honra, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto de se ter aferido a escolaridade mínima, não sendo por isso os elementos em falta impeditivos à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desses mesmos documentos, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Catarina Eufémia Mendonça Pereira Vaz Santos	-

Catarina Filipa Pires Ferreira	-
Catarina Filipa Rodrigues Martins	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público, sendo que a candidatura apresentada também não contempla o certificado de habilitações (apenas um certificado de frequência) conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta (certificado de habilitações) com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Catharina Tavares Rodrigues	-
Cátia Marisa Neto de Oliveira	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados à mesma, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Cláudia Cristina Esperanço de Aguiar	-

Estáques *in* *Elisa*

Cláudia Sofia Vieira Matos

A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4.

No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.

Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço.

Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.

Cristiana Susete da Silva Gaspar

A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4.

No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.

Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao

Sapientes / Nilton Eliza

	procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Daniela Marisa Oliveira Leite Valente	-
Débora Paiva	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Diana Patrícia Silva Bastos	A candidatura apresentada não contempla o certificado de

	habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Dina Maria Tavares da Silva Santas	-
Eliana Helena Silva Matos Silva	A candidatura apresentada não contempla o certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Elisabete Jesus Rocha Matos	A candidata apresentou parcialmente e deficitariamente preenchido o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, não tendo inclusivamente referenciado se é possuidora de relação jurídica de emprego público. Paralelamente, a candidata não complementou a candidatura com a apresentação do certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causas de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no

St. Paques / Lm
Elise

	formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Elizabeth Gabriela da Silva Tabares	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público. A candidatura apresentada contempla um certificado de habilitações com habilitação superior obtida em país estrangeiro, sem reconhecimento automático em Portugal, pelo que, de acordo com o descrito no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, e sob pena de exclusão, os termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso, a candidata deveria em simultâneo, anexar à candidatura, documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/ equivalência em Portugal, previsto pela legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-lei nº 66/2018, de 16 de agosto. No entanto e baseado nos dados constantes formulário de candidatura e no curriculum vitae, ambos entregues sob compromisso de honra, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto de se ter aferido a escolaridade mínima, não sendo por isso os elementos em falta impeditivos à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego

20/08/2023 Ph. M. E. L.

	público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Elsa Maria Correia da Silva	-
Fátima de Jesus Ruela Padinha	-
Fátima Del Valle de Abreu Gomez	Candidata apresenta certificado de habilitações que contempla habilitação superior obtida em país estrangeiro, sem reconhecimento automático em Portugal, pelo que, de acordo com o descrito no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, e sob pena de exclusão, os termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso, a candidata deveria em simultâneo, anexar à candidatura, documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/equivalência em Portugal, previsto pela legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-lei nº 66/2018, de 16 de agosto. No entanto e baseado nos dados constantes formulário de candidatura e no curriculum vitae, ambos entregues sob compromisso de honra, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto de se ter aferido a escolaridade mínima, não sendo por isso os elementos em falta impeditivos à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Fátima Maria de Matos Pereira Lopes	-
Francisca Marques Ruela	-
Francisco Costeira de Melo	A candidatura apresentada não contempla o certificado de habilitações, nem Curriculum Vitae, conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) e b) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes formulário de candidatura entregue sob compromisso de honra, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido o candidato ao procedimento concursal pelo facto de se ter aferido a escolaridade mínima, não sendo por isso os elementos em falta impeditivos à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertido e notificado de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desses mesmos documentos, pelo que se recomenda que o candidato junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Gabriela de Almeida Teixeira Silva	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao

Silva Marques lh-m
Elvira

	procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público. No entanto, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura depreende-se que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, devendo a candidata submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Glória Marisa Fidalgo Ferreira Santos	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Helena Catarina Lamego da Costa	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae

	entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Helena Cristina Moreira Silva	A candidata apresentou todos os documentos necessários ao procedimento em curso, inclusive o formulário de candidatura que contempla a declaração relativa à Proteção de Dados Pessoais, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, verifica-se que a mesma não remeteu o formulário devidamente assinado, porém considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo o documento devidamente assinado com maior brevidade possível.
Helena Maria Ferreira Silva	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de

S. Marques
Pinho
Elvira

	declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que o candidato junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Inês Isabel Pinho Tavares	A candidata não apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto, apresentando um formulário mais antigo e contendo ele todos os dados necessários para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais da candidata, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise.
Ivone Patrícia Henriques Marques	-
Joana Andreia Marques Teques	-
Joana Daniela de Bastos Rodrigues	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público, nem o campo relativo à declaração de hora, nem apresentou declaração de Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal,

	estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, bem como declaração sob compromisso de honra de que os dados descritos são verdadeiros. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Joana Pinto	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta última declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
José Miguel Fonseca Duarte	O candidato não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem

	apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido o candidato ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertido e notificado de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que o candidato junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Lara Cristina Mendonça Silva	-
Liliana da Piedade Romão	-
Liliana Raquel Rodrigues Almeida	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao

S. Marques
 P. L.
 E. B.

Estáguas
Liliane
Elisa

	procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Liliane Duarte de Matos	-
Lúcia Beatriz Gonçalves de Assunção	A candidatura apresentada não contempla o certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Maria Amélia Pereira Manteiro	A candidata não apresentou declaração relativa à Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, com a maior brevidade possível.
Maria de Lurdes de Oliveira e Abreu Freire	-
Maria de Lurdes Dias de Bastos	-

Maria Glória Lopes Pinho	-
Maria Isabel Martins da Silva	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta última declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Maria Natércia Silva Carinha Teixeira	-
Mariana Maria da Silva Cardoso	A candidata não apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto, apresentando um formulário mais antigo e contendo ele todos os dados necessários para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais da candidata, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até

Sofia
 ELIA

	publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, com a maior brevidade possível.
Marylin José Grego Pereira Paiva	-
Milena Isabel Tavares Fonseca	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP, nem o campo relativo à declaração de honra prevista no ponto 9 do formulário, ambas essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP bem como à declaração de honra, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destas declarações, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Mónica Alexandra Marques Gomes Aguiar	A candidata não apresentou declaração relativa à Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, com a maior brevidade possível.
Noémia Maria da Silva Pinto	-
Nuno Miguel Duarte Rodrigues	O candidato não apresentou declaração relativa à Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo,

Stáguas
Palmira
Elvira

	declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, com a maior brevidade possível.
Palmira Maria Belo Vieira	-
Patrícia Almeida Rodrigues	A candidata não apresentou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, nem apresentou certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando estas omissões, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, a sua ausência materializa-se na falta de declaração relativa à Proteção de Dados, para efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, assim como na ausência de informação relativa à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, na área de Recursos Humanos relativa ao recrutamento em análise, assim como declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP e certificado de habilitações, ficando desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação destes elementos, pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Paula Alexandra Soares Vieira	A candidatura apresentada não contempla o certificado de habilitações conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento

Silva Marques
 Ribeiro
 Eliza

	concural pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Paula Cristina da Silva Marques Caneira	-
Paula Cristina de Oliveira Marques Ribeiro	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à existência de relação jurídica de emprego público, nem assinalou o campo relativo à declaração de Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, com a maior brevidade possível. Relativamente à existência ou não de relação jurídica de emprego público, apesar da candidata nada ter assinalado, através da documentação adjacente à candidatura o júri conclui que a mesma não possui relação jurídica de emprego público, pelo que, nos termos do preceituado no ponto n.º 11.2 do referido aviso e no artigo 36.º n.º 3 da LTFP, a candidata deverá submeter-se aos métodos de seleção consagrados no ponto n.º 11 i), ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
Paulo José Esteves Pereira Rosa	-
Rosa da Silva Oliveira Brandão	A candidatura apresentada não contempla o certificado de habilitações, pelo facto do mesmo estar ainda a ser emitido, conforme exigido no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, consubstanciando a sua omissão, em causa de exclusão do presente procedimento concursal nos termos do ponto n.º 10.4. do referido aviso. No entanto e baseado nos dados constantes no curriculum vitae entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do elemento em falta não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, fica desta forma advertida e notificada de que a posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desse mesmo documento, pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.

21/09/2023
ph/m
Elis

Rosa Maria Vagueiro da Cruz	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Rosa Maria Valente Baptista	-
Sandra Cristina de Almeida Henriques	-
Sandra Cristina Rodrigues de Oliveira	A candidata apresentou todos os documentos necessários ao procedimento em curso, inclusive o formulário de candidatura que contempla a declaração relativa à Proteção de Dados Pessoais, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, verifica-se que a mesma não assina estes dois documentos (formulário de candidatura e declaração RGD), porém considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo os documentos devidamente assinados com maior brevidade possível.
Sandra Cristina Serrão Andrade Ruela	A candidata não apresentou declaração relativa à Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae. No entanto, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Dado o exposto, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa, com a maior brevidade possível.
Sandra Cristina Valente Henriques	-
Sandra Maria da Cunha Tavares	

Silva
 P
 E

Sandra Patrícia Duarte Soares	-
Sandy Fonseca	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP, nem contemplou a sua candidatura com a declaração de Proteção de Dados incorporada no formulário de candidatura enviado, para efeitos de tratamento de dados pessoais da mesma, contidos tanto no formulário de candidatura, como no Curriculum Vitae, ambos essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados à mesma, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, bem como declaração para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal em apreço e durante o tempo em que durar o referido procedimento concursal, designadamente até publicação em Diário da República da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, incorporado no formulário de candidatura disponível no site do Município da Murtosa., ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se recomenda que a candidata junte os documentos em falta com a maior brevidade possível.
Sara Margarida Valente Fidalgo	-
Sérgio Miguel Vieira Henriques	-
Sílvia Patrícia Pereira Dias Duarte	-
Sónia Cristina Almeida Madaleno e Sousa	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, porém a mesma não preencheu o campo relativo à posse dos requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP e essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço. No entanto e baseado nos dados constantes na candidatura entregue, cumulado com os comprovativos adicionados ao mesmo, considerou o júri deste procedimento concursal, estarem reunidos os pressupostos legais para a sua admissão e submissão aos métodos de seleção, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. Pese embora o júri tenha admitido a candidata ao procedimento concursal pelo facto do formulário de candidatura não ser considerado um elemento essencial e imperativo à realização dos métodos de seleção, notifica-se que deverá juntar ao processo, declaração relativa à posse dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ficando desta forma advertida e notificada de que a sua posterior contratação em caso de se encontrar em lugar exequível, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, poderá ficar condicionada à apresentação desta declaração (artigo 17.º LTFP), pelo que se

S. Albuquerque
Thi
Elis

	recomenda que a candidata junte o documento em falta com a maior brevidade possível.
Soraia Diana Oliveira Marques	-
Susana Catarina Matos Oliveira e Silva	-
Susana Cristina Matos Moreira	-
Susana Gabriel Almeida Pratas Correia	-
Susana Maria da Silva Capelo	-
Tânia Alexandra Oliveira Silva Cunha	-

d) Candidatos propostos para exclusão:

NOME	MOTIVO
Andreia Carina Mateus Nunes Gonçalves	A candidata apresentou o formulário de candidatura correto ao procedimento concursal, conforme exigido no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, bem como todos os documentos necessários. Porém constatou-se que a mesma, declarou sob compromisso de honra, que não possui os requisitos constantes no artigo 17.º da LTFP, sendo os mesmos essenciais para candidatura ao procedimento concursal em apreço, nos termos do disposto no ponto n.º 7.1 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso.
Clarinda Magalhães	Candidata apenas apresentou o formulário de candidatura exigido de forma parcial. Paralelamente, não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, consubstanciando-se a sua ausência na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal em curso, por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP e artigos 14.º e 15.º da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.
Eugénia Manuela Neto Miguel Soares	Candidata apenas apresentou o formulário de candidatura exigido de forma parcial. Paralelamente, não apresenta certificado de habilitações, nem o curriculum vitae especifica qual a sua habilitação literária, consubstanciando-se a sua ausência na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal em curso, por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP e artigos 14.º e 15.º da portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.
Florinda de Jesus Cascais de Miranda	Candidata apenas apresentou o formulário de candidatura exigido e o curriculum vitae, não sendo a sua candidatura contemplada com o certificado de habilitações. Não obstante, no formulário enviado sob compromisso de honra, a candidata especifica que detém menos de 4 anos de escolaridade, pelo que se depreende que a mesma possui habilitação inferior ao contemplado nos requisitos ao concurso em análise, para o qual se requer como nível mínimo de acesso a escolaridade mínima obrigatória, a aferir de acordo com a idade, sendo no caso em concreto o 2.º ciclo do ensino básico

Silva
Eliz

	(6.º ano), pelo que se conclui que a mesma não possui o requisito habitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP.
Joana Oliveira Reverendo	Candidata apresenta como habilitação o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano), ou seja, habilitação inferior ao contemplado nos requisitos ao concurso em análise, para o qual se requer como nível mínimo de acesso a escolaridade mínima obrigatória, a aferir de acordo com a idade, sendo no caso em concreto o Ensino Secundário (12.º ano), pelo que se conclui que a mesma não possui o requisito habitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP.
Mariana Raquel de Oliveira Conde	Candidata apresenta como habilitação o 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano), ou seja, habilitação inferior ao contemplado nos requisitos ao concurso em análise, para o qual se requer como nível mínimo de acesso a escolaridade mínima obrigatória, a aferir de acordo com a idade, sendo no caso em concreto o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano), pelo que se conclui que a mesma não possui o requisito habitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP.
Marina Isabel da Silva Tavares Matos	Candidata apresenta como habilitação o 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano), ou seja, habilitação inferior ao contemplado nos requisitos ao concurso em análise, para o qual se requer como nível mínimo de acesso a escolaridade mínima obrigatória, a aferir de acordo com a idade, sendo no caso em concreto o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano), pelo que se conclui que a mesma não possui o requisito habitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 34.º n.º 1 da LTFP.

e) Candidatos admitidos que declararam ser detentores de incapacidade nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro:

Nos termos do disposto no ponto n.º 23 do aviso de abertura n.º 16181/2023, publicado na BEP, cumulado com o preceituado no artigo 1.º, 2.º e 3.º do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, as Autarquias Locais, nos concursos para preenchimento de lugares mediante contrato de trabalho em funções públicas, devem reservar uma quota das vagas existentes, para candidatos portadores de incapacidade, devidamente comprovada, de valor igual ou superior a 60%, sendo que no concurso em apreço a quota reservada a estes candidatos é de um lugar (ponto n.º 23 do referido aviso).

Não obstante, para que o candidato possa usufruir desta prerrogativa, deverá sob compromisso de honra, declarar no momento da sua candidatura, através do preenchimento do formulário para o efeito, qual o seu grau de incapacidade e consequentemente discriminar o tipo de deficiência que daí advém, conforme descrito no ponto n.º 24 do aviso n.º 16181/2023, publicado na BEP, e no artigo 6.º n.º 1 do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro. Neste momento ou posteriormente, deverá o candidato anexar à candidatura, atestado médico multiusos, enquanto documento comprovativo das declarações prestadas.

Paralelamente ao exposto, exacerbando o preceituado na fase final do ponto n.º 24 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, e no artigo 6.º n.º 2 e artigo 7.º do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, o processo de seleção para candidatos portadores de incapacidade nos termos acima descritos, deverá ser adaptado. Para tal, é necessário que o candidato mencione no ato da candidatura, qual o tipo de adaptação que pretende que seja aplicada, face aos métodos de seleção.

Recolhendo os dados declarados pelos candidatos o júri deliberou que:

Nome	Grau de Incapacidade/Tipo de Deficiência	Adaptação dos Métodos de Seleção
Daniel Ribeiro Camarinha	Candidato referiu possuir um grau de incapacidade de 60%, comprovado através de atestado médico de Incapacidade Multissus, anexo à candidatura.	Candidato referenciou que não necessita de condições especiais para realização dos métodos de seleção, pelo que irá realizar os mesmos em igualdade de situação perante os demais candidatos.
Eduardo da Silva Melo	Candidato apresentou alguns relatórios médicos, mas não referiu no formulário nem apresentou atestado médico de Incapacidade Multissus, devendo apresentar estes elementos até à realização do 1.º método de seleção, sob pena de ser considerado candidato não portador de incapacidade.	Candidato nada referenciou, pelo que irá realizar as provas de seleção em igualdade de situação perante os demais candidatos.
Maria Filomena Pereira da Costa Almeida	Candidata referiu possuir incapacidade, nomeadamente, intelectual e visual, porém não apresentou atestado médico de Incapacidade Multissus, devendo apresentar este elemento até à realização do 1.º método de seleção, sob pena de ser considerada candidata não portadora de incapacidade.	Candidata referenciou que poderá "necessitar de mais tempo para responder às perguntas e/ou ajuda de outra pessoa" para explicitar alguma questão que não compreenda.

Em situações análogas à presente, tanto o IRN – Instituto de Reabilitação Nacional, como a ERTE - Entidade de Recurso Técnico Específico, já se pronunciaram, concordando que as provas de seleção, seja prova de conhecimentos ou avaliação psicológica, devem ser idênticas para todos os candidatos, respeitando o princípio da igualdade e equidade. No entanto, do artigo 6.º n.º 2 do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, informa que atenta a deficiência do candidato, pode este no seu requerimento de candidatura solicitar uma adaptação das provas à sua situação em concreto.

Dado o exposto, e de forma a cumprir na íntegra o preceituado no artigo 7.º n.º 1 do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, ou seja de forma a que o processo de seleção dos candidatos com deficiência, seja adequado às capacidades de comunicação/expressão do candidato, e face às informações obtidas por parte dos candidatos e acima identificadas, deliberou o júri do procedimento concursal que a realização da prova de conhecimentos por parte de candidatos que comprovem ser portadores de incapacidade igual ou superior a 60%, terá as seguintes especificidades:

- Realizarão a prova de conhecimentos numa sala à parte dos restantes candidatos;

- Poderão usufruir de um período máximo de 15 minutos para além do tempo regulamentar para efetuar a prova, como previsto no ponto n.º 11.1.3 (2) do aviso de abertura.
- Durante a realização da prova de conhecimentos, serão acompanhados por uma equipa credenciada, apoiando os candidatos, através da leitura das provas.

Relativamente à avaliação psicológica, a mesma será realizada por uma entidade externa ao Município da Murtosa, que decidirá em função das incapacidades demonstradas, qual a melhor adaptação a realizar, de acordo com a legislação em vigor.

Os candidatos que são propostos para exclusão serão notificados, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, por e-mail para, no prazo de 10 dias úteis, no caso de assim o entenderem, exercerem por escrito, **exclusivamente por via digital**, para recrutamento.rh@cm-murtosa.pt, o direito de audiência prévia, nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 16.º da referida Portaria, através do envio do formulário tipo disponível no site da Autarquia em www.cm-murtosa.pt, na área afeta aos Recursos Humanos, no separador correspondente ao concurso em epígrafe.

Os restantes candidatos admitidos, ficam também desta forma notificados das observações levadas a efeito pelo júri, devendo juntar, se for o caso, a documentação solicitada, **exclusivamente por via digital**, para recrutamento.rh@cm-murtosa.pt, idealmente no mesmo prazo, sob pena de, em caso de posterior contratação (se eventualmente estiver posicionado em lugar selecionável) nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, a mesma ficar condicionada à apresentação destes elementos.

Mais deliberou o júri que a presente ata deverá ser publicitada na página da internet do município.

As deliberações foram tomadas por unanimidade.

Foi lavrado o presente documento, que depois de lido e achado conforme, será assinado nos termos da lei.

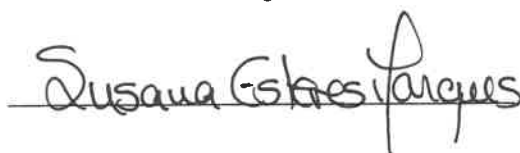
Murtosa, 14 de novembro de 2023

O Júri do procedimento concursal:

Elia Isabel Silva Barroqueiro



Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques



Rui Filipe da Silva Marques Sousa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Filipe', written over a horizontal line.

Marques
Elisab